

PARECER Nº 503/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 12.590/2026

Autoria: Vereadora MARIA AVALONE

Ementa: Projeto de lei que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O DOCE DE CAJU E O SEU MODO DE FAZER”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o doce de caju e seu modo de fazer como patrimônio cultural imaterial do Município de Cuiabá.

A proponente sustenta que o doce de caju é uma das tradicionais receitas da cuiabania, compondo o vasto e rico repertório gastronômico presente não apenas nos lares cuiabanos, mas também em inúmeros restaurantes tradicionais que valorizam e preservam a cultura local.

Defende, ainda, que a propositura está em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura de Cuiabá, instituído pela Lei nº 7.105/2024, cujas diretrizes previstas nos arts. 2º e 3º contemplam expressamente a valorização, proteção e promoção das manifestações culturais e dos saberes tradicionais do município.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é,**



sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008, de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

- I – dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;
- II – executar as políticas e ações culturais do Município;
- III – promover, junto ao Executivo, o planejamento e o fomento das atividades culturais, com visão ampla e integrada do território municipal, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- V – preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII – manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura.

O Patrimônio histórico-cultural é um tipo de bem que tem relevância na história de uma nação ou na identidade de um grupo social. Ele pode ser material, como monumentos, ruínas e até mesmo cidades, ou imateriais, como manifestações artísticas, festas populares, comidas típicas e o artesanato de um local ou comunidade.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).



Os alimentos, receitas e tradições culinárias são amplamente reconhecidos como patrimônio cultural, especialmente, quando tem forte ligação com a identidade, a memória e as tradições da comunidade, como é o caso do doce de caju da nossa cidade.

Declarar o doce de caju cuiabano como [patrimônio cultural imaterial](#) é um ato fundamental para proteger a identidade local, valorizar saberes ancestrais e gerar desenvolvimento sustentável. Essa medida transforma uma receita em um legado, garantindo que o modo de fazer, os ingredientes locais e as histórias a ele associadas sejam transmitidos às futuras gerações.

O prato típico é um reflexo da história, dos costumes e da interação da comunidade com o seu território. Ao declará-lo patrimônio, o município protege a memória coletiva e fortalece o sentido de pertencimento dos moradores, valorizando raízes culturais e saberes que muitas vezes são transmitidos oralmente, como é o caso do referido doce, em nosso município, que contribui para nossa cultura e o turismo local.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretense diploma normativo, que visa valorizar nossa cultura. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 17/06/2026 10:30

Checksum: **B54E51FA6FD546CD66F78A5228A6DB626E0BE27D539B2590DB2D411EC13BFD14**

